

V - Comissão de Promoção da Mulher e Autonomia Econômica:

- a) Instituto Reciclando o Futuro; Coordenação
 b) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS com Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF;
 c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDET
 d) Associação Comercial do Distrito Federal - ACDF
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 (*)

Dispõe sobre Homologar ad referendum os projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – CPDR, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, c/c com o § 4º do artigo 36 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000 c/c o Art. 6, §2º do Regimento Interno do CPDR, resolve:

Art. 1º Homologar ad referendum os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III, Art. 35, § 1º e Art. 38, § 3º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015 e publicados na página 72, do Nº 211, sexta-feira, 10 de novembro de 2023 e Nº 222, quarta-feira, 29 de novembro de 2023. Os mesmos, seguem listados abaixo, em Anexo I:

ANEXO I

Nome do solicitante	Processo
Kassia Caroline Xavier de Castro	00072-00002233/2023-08
Armino Clemente Manzoli	00072-00003356/2023-31
Milton Amaury Brito Machado	00072-00004089/2023-15
Jamilson Velten Monhol	00072-00002878/2023-77
Sandro Shoití Nohama	00072-00003446/2023-83
Giovanni Cappellessio	00072-00002771/2023-29
V Valen Empreendimentos	00072-00005555/2023-49
José Luiz Aborham Gonçalves	00072-00002416/2023-50
Luiz Fernando Fabiane	00072-0000354/2023-41
Andrei Ricardo Fernandes	00072-0000504/2023-17
Cesar Augusto Gelain - Fazenda Ouro Fino 2	00072-00002065/202387
Claumir Aloísio Bauer	00072-00003865/2023-15
Jacó Paulo Bonato	00072-00003841/2023-66

Art. 2º Os processos supracitados estão aptos à concessão dos incentivos fiscais conforme Art. 3º da Lei 2.499/1999 c/c Art.21 e seus incisos, do Decreto 21.500/2000 e Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ
Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF Nº 224, de 04 de dezembro de 2023, página 35.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, artigo 05 e 10 do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo nº: 00193-00001933/2023-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar designada pela Instrução nº 33, 06 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 09 de outubro de 2023, o Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 190, pág 61.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, artigo 05 e 10 do Decreto nº 43.190, de 05 de abril de 2022 e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta no Processo nº: 00193-00001933/2023-62, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de duração do Processo Administrativo Disciplinar 00193-00001933/2023-62, com fulcro no artigo 45 da Lei Federal nº 9.784/99, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, a medida acautelatória de afastamento do administrado, determinada na Instrução Nº 42, De 23 De Outubro De 2023, publicada em 24 de outubro de 2023, o Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 199, página 42

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social ao Centro Cultural Dançar é Arte.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Centro Cultural Dançar é Arte, CNPJ nº 08.043.355/0001-70, conforme deliberado na 335ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de novembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00007171/2022-68.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que diante da análise do plano de ação, do relatório apresentado e da visita realizada, verificou-se que as atividades, no momento, se restringem a oferta das aulas de Ballet e aulas de reforço escolar. Sendo assim, o requerimento da Instituição não está em concordância com o art. 9º, II, da Resolução nº 21 do CAS/DF, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao Instituto Adenilson Cruz.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social ao Instituto Adenilson Cruz, CNPJ nº 44.340.277.0007-39, conforme deliberado na 335ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de novembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00030872/2022-09.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que a atividade não tem caráter planejado e contínuo, não estando em concordância com a Resolução nº 21 do CAS/DF, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o deferimento do requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial à Fundação Projeto Pescar.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 26 da Resolução nº 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição para Serviço Socioassistencial, sob o nº 249/2023, por prazo indeterminado, à Fundação Projeto Pescar, CNPJ: 00.932.411/0001-15, com sede no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek - Lago Sul, para executar Ações de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, conforme

deliberado na 335ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de novembro de 2023, e devidamente exarado no processo 00431-00030582/2022-57.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial ao Instituto de Referência da Juventude.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial - Ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos ao Instituto de Referência da Juventude, CNPJ nº 17.025.971/0001-99, conforme deliberado na 335ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de novembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00002481/2023-77.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que as atividades ofertadas não estão em concordância com a Resolução nº 21 do CAS/DF, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o deferimento do Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial à Vilelas Sport Center Social DF.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 26 da Resolução nº 21/2012 - CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Serviço Socioassistencial sob o nº 250/2023, por prazo indeterminado, à Vilelas Sport Center Social DF, CNPJ nº 12.621.666.0001-46, com sede na QMS 47 Setor de Mansões nº: 3 - Sobradinho, para executar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 335ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de novembro de 2023, e devidamente exarado no processo 00431-00012186/2023-29.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial à Associação Cultural de Esportes e Artes Central.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o Requerimento de Inscrição de Serviço Socioassistencial - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes no âmbito da Assistência Social, CNPJ nº 07.284.750/0001-81, conforme deliberado na 335ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 28 de novembro de 2023, e devidamente exarado no Processo SEI/GDF nº 00431-00011549/2023-17.

Art. 2º O indeferimento do requerimento considera que não foram identificados os elementos necessários para a caracterização do serviço proposto na inscrição, indo de encontro com a Resolução nº 21 do CAS/DF, de 03 de abril de 2012 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Descentraliza crédito orçamentário do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, para execução do projeto de requalificação da Praça do Relógio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - Fundurb e o Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, no uso de suas atribuições,

consoante o que estabelece a Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O – 28.901- Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

U.G – 280.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

Para: U.O – 22.101- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

U.G - 190.101 - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;

I - OBJETO: Execução do projeto de requalificação da Praça do Relógio; e

II - PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001 - Requalificação e reabilitação de espaços urbanos - Distrito Federal, Natureza de Despesa: 44.90.51, Fonte: 169, Valor: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Administração - Fundurb

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
U.O. Concedente

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF
U.O. Executante

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA (PPCUB), FORMALIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO SEI Nº 00390-00000194/2023-83

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três, no Auditório da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, localizado no Setor Médico Hospitalar Norte, SMHN 03 – conjunto A – bloco 1 – Edifício FEPECS, Brasília-DF, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais do Distrito Federal, foi iniciada a Audiência Pública com vistas à apresentação de proposta do Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), pelo Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH). Previamente, a Sra. Camila Cardoso Gava, Chefe da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados (ASCOL/SEDUH), cumprimentou a todos e fez a leitura dos informes. Informou que a Audiência Pública tinha por objetivo a apresentação da proposta do Projeto de Lei Complementar do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB). Em seguida, convidou para compor a mesa as seguintes autoridades: Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH), Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva; Secretária-Adjunta de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEADUH/SEDUH), Sra. Janaina Domingos Vieira; Subsecretário do Conjunto Urbanístico de Brasília (SCUB/SEDUH), Sr. Ricardo Augusto de Noronha; Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Sr. Leandro Antônio Grass Peixoto; Superintendente do Instituto do Patrimônio e Artístico do Distrito Federal (IPHAN/DF), Sr. Tiago Pereira Perpetuo; Subsecretário de Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), Sr. Felipe Ramon; Secretária-Adjunta Substituta, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal (SEGOV), Sra. Suelly Rodrigues de Souza. Informou que o primeiro aviso de convocação dessa audiência pública foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 192, e em jornal de grande circulação, ambos no dia 11 de outubro de 2023. O segundo aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 202, e em jornal de grande circulação, ambos no dia 27 de outubro de 2023, bem como foi dada publicidade na página eletrônica da SEDUH, em conformidade ao que dispõe a Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013. Anunciou que a Audiência Pública teria a seguinte ordem a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos; 2. Apresentação técnica; 3. Debate e respostas às perguntas que eventualmente forem realizadas; e 4. Encerramento. Esclareceu que a Audiência pública possuía o caráter consultivo e teria por finalidade dar publicidade à matéria a ser apresentada e fornecer dados técnicos da proposta, assim como, colher propostas e contribuições da população envolvida. Salientou que a audiência estava sendo registrada por gravação de vídeo e áudio e o material produzido iria compor a memória do processo, bem como todas as informações seriam publicizadas na página eletrônica da SEDUH, pelo link <https://www.seduh.df.gov.br/category/audiencias-publicas/>. Explicou que a Ata seria publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), em até 30 dias, a contar daquela data. Orientou que as manifestações dos participantes deveriam seguir a ordem de inscrição e o respeito aos seguintes tempos de duração: cinco minutos, quando se tratasse de representantes de entidades, e o de três minutos, no caso de manifestações individuais. Informou que seria projetado cronômetro no painel, para verificação do tempo de manifestação, que ao final desse tempo o som do microfone seria cortado, e que, excepcionalmente, poderia haver um minuto de prorrogação para finalização da fala. Solicitou que esse tempo de duração de manifestação fosse respeitado, para que todos pudessem participar, e informou ainda que essa audiência pública estava sendo transmitida, ao vivo, por meio do canal do Youtube – www.youtube.com/conexaoseduh. Registrou a presença das seguintes autoridades: Sr. Valdemar Medeiros, Administrador Regional do Plano Piloto; Sr. Celestino Fracon Júnior, Presidente da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (ADEMI/DF); Sr. Wilde Cardoso